

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI Nº 2.342/97

De, 14 de Janeiro de 1997

Institui o Programa Especial de IPTU
Premiado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS,
ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o
Programa Especial de IPTU - Premiado com o objetivo de possibilitar a melhoria
na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

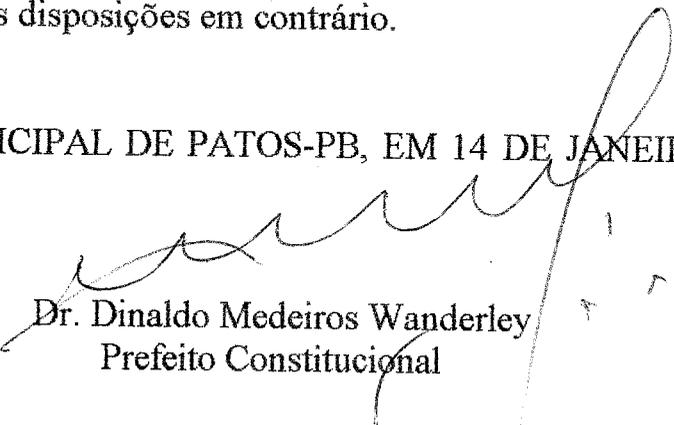
Art 2º - Para a execução do referido Programa Especial de IPTU -
Premiado, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a aquisição de um
Automóvel Popular para fazer face a Premiação, que será doado ao contribuinte do
IPTU que resgatar seus débitos anteriores a publicação desta Lei, através de
Sorteio Público.

Art 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir
um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil
reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do
artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4320 de 07 de março de 1964.

Art 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto e entrará em vigor na
data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, EM 14 DE JANEIRO
DE 1997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
Prefeito Constitucional